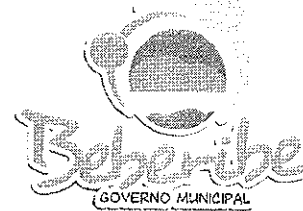




**Gabinete da Prefeita  
Prefeitura Municipal de Beberibe**



*Preparar para Crescer*

**DECRETO Nº 184/2016, 18 DE ABRIL DE 2016**

**DETERMINA HORÁRIO ESPECIAL DE  
EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES  
PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BEBERIBÉ, EM  
TURNO ÚNICO.**

**A EXMA. DRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Beberibe,

**CONSIDERANDO** a atual conjuntura de recessão econômica vivida pelo Brasil, o que ocasionou um impacto negativo no valor repassado a esta municipalidade através do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 183, de 12 de abril de 2016, que declara situação de emergência no Município de Beberibe devido à seca;

**CONSIDERANDO** que a medida trará ao município uma efetiva economia de consumo de água, energia elétrica e demais despesas decorrentes de um expediente mais prolongado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do Município de Beberibe às previsões da Lei Complementar nº 101/00, especialmente quanto ao equilíbrio orçamentário-financeiro;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública municipal, ao constatar qualquer eventual prejuízo efetivo ao serviço público, poderá revogá-la, parcial ou integralmente, compelindo os servidores a retornarem à jornada que cumpriam antes, sempre focando o interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado **HORÁRIO ESPECIAL** de expediente para os servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Beberibe, em turno único, a partir do dia 1º de maio de 2016.

**Parágrafo Único** - O horário especial, a que se refere o *caput* deste artigo, será, das 08:00 (oito) horas às 14:00 (quatorze) horas, de segundas às sextas-feiras.

Prefeitura Municipal de Beberibe  
Rua João Tomaz Ferreira Nº 01 - Centro Beberibe - Ce  
Cep: 62840-000  
Telefones: 3338-2010\*3338-1234



## Gabinete da Prefeita Prefeitura Municipal de Beberibe



**Art. 2º** Excetuam-se os servidores considerados essenciais ou emergenciais que não admitam paralisação, tais como serviço de saúde, incluindo as unidades hospitalares, transporte e limpeza urbana.


**Parágrafo Único** - As Secretarias Municipais, através de seus secretários, ficam autorizadas a fixarem horários de expediente diferenciados, de acordo com a necessidade do serviço público, mesmo que em regime de plantão, expedindo normas para tal fim.

**Art. 3º** Fica ressalvada, a qualquer tempo, a possibilidade de convocação pessoal dos servidores de que trata o art. 1º deste Decreto, para atendimento de eventual necessidade administrativa.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afixe-se; Divulgue-se; Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 18/04/16.

  
MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA  
PREFEITA MUNICIPAL



**Secretaria de Administração  
Prefeitura Municipal de Beberibe**



**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de direito, que o **DECRETO Nº 184 GAPRE, DE 18 DE ABRIL DE 2016**, que “**DETERMINA HORÁRIO ESPECIAL DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BEBERIBE, EM TURNO ÚNICO**”, foi devidamente publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe, em data de 18 de Abril de 2016, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 18 de Abril de 2016.

  
**EDMILSON MONTEIRO RODRIGUES  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**